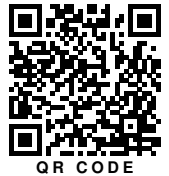




# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 08 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 655



QR CODE

### SUMÁRIO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP</b> .....	3
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 0103/2021) .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 0107/2021) .....	3
EXTRATO (CONTRATO Nº 0115/2021) .....	4
EXTRATO (CONTRATO Nº 098/2021) .....	4
RATIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 060/2021) .....	5
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021) .....	5
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021) .....	6
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021) .....	6
RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021) .....	7
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE</b> .....	7
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 0102/2021) .....	7
EXTRATO (CONTRATO Nº 0116/2021) .....	8
EXTRATO (CONTRATO Nº 095/2021) .....	8
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021) .....	9
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021) .....	9
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021) .....	10
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b> .....	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 0108/2021) .....	10
EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2021) .....	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021) .....	11
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021) .....	12
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP</b> .....	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	12
EXTRATO (CONTRATO Nº 0101/2021) .....	12

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa  
OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira - BA

Quinta-feira • 08 de abril de 2021 • Ano V • Edição Nº 655

### SUMÁRIO



QR CODE

EXTRATO (CONTRATO Nº 0109/2021) .....	13
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021) .....	13
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021) .....	14
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU</b> .....	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	14
AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021) .....	14
EXTRATO (CONTRATO Nº 0104/2021) .....	15
EXTRATO (CONTRATO Nº 0110/2021) .....	15
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021) .....	16
RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021) .....	16
RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021) .....	17

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA

<http://pmgovernadormangabeiraba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO - SEFOP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0103/2021)**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0103/2021**

Dispensa de Licitação nº 057/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** empresa DFI COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EFICENTER, com o CNPJ nº 10.371.487/0001-72, situada na Av. Tancredo Neves nº 3343, Edif. Cempre, sala 708, Torre B, Bairro Pituba, CEP. 41.820,021, Salvador – Bahia. **OBJETO:** objetivando a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da AGECOM – Agência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, no valor de R\$ 15.194,00 (quinze mil cento e noventa e quatro reais). **PERÍODO:** 04/03/2021 a 30/04/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0107/2021)**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0107/2021**

Dispensa de Licitação nº 060/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRÁFICOS E. com o CNPJ nº 08.276.813/0002-00, situada na Rua João Gustavo da Silva n 174, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. **OBJETO:** Aquisição de 5.000 (cinco mil) capas de processos administrativo, para os setores das Secretarias Municipais, no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais). **PERÍODO:** 17/03/2021 a 30/06/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0115/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0115/2021  
Inexigibilidade nº 005/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): empresa RAIMUNDO LUIZ FALCÃO BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.894/0001-95, com sede na Avenida Luiz Viana nº 544, Casa Térrea, Bairro Centro, CEP. 44.571-019, Santo Antonio de Jesus – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para a Recuperação de valores de ISS, através procedimentos de ações fiscais e assessoria jurídica, no valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). PERÍODO: 30/03/2021 a 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 098/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 098/2021  
Dispensa de Licitação nº 052/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, com o CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Bairro: Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.346-900, Salvador – Bahia. OBJETO: objetivando a aquisição de 4.300 capas para serem utilizadas nos carnês de IPTU 2021 no valor de R\$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais). PERÍODO: 01/03/2021 a 30/04/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (CONTRATO Nº 060/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 060/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa SAMPAIO SOUZA SUPRIMENTOS XEROGRÁFICOS E. com o CNPJ nº 08.276.813/0002-00, situada na Rua João Gustavo da Silva n 174, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de empresa para aquisição de 5.000 (cinco mil) capas de processos administrativo, para os setores das Secretarias Municipais, no valor estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 17 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a EMPRESA GRAFICA DA BAHIA, com o CNPJ nº 15.257.819/0001-06, situada na Rua Melo Moraes Filho, nº 189, Bairro: Fazenda Grande do Retiro, CEP: 40.346-900, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a aquisição de 4.300 capas para serem utilizadas nos carnês de IPTU 2021 no valor de R\$ 3.806,00 (três mil oitocentos e seis reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 057/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa DFI COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA – EFICENTER, com o CNPJ nº 10.371.487/0001-72, situada na Av. Tancredo Neves nº 3343, Edif. Cempre, sala 708, Torre B, Bairro Pituba, CEP: 41.820,021, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a aquisição de equipamentos de informática para atender as necessidades da AGECOM – Agência de Comunicação da Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira, no valor de R\$ 15.194,00 (quinze mil cento e noventa e quatro reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 04 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 059/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93, para a locação de imóvel com a Srª Rafael Antonio Silva Conceição, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 01741261-74 SSP/BA e CPF sob o nº 121.684.245-00, residente e domiciliado na Travessa Bonsucesso, nº 601, Bairro: Bonsucesso, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada LOCADOR e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a locação de imóvel para atender as demandas de almoxarifado para as diversas secretarias desde município, situado no Loteamento Repouso do Guerreiro, nº 121, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira-Ba, no valor global de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Governador Mangabeira – Bahia, 15 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2021)**

AVISO DE RATIFICACAO - INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0115/2021

O Prefeito do Município de Governador Mangabeira, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, que tem por objeto a contratação de empresa para a recuperação de valores de ISS, através procedimentos de ações fiscais e assessoria jurídica, no que concerne a débitos tributários para com este Município, por ser este considerado como estratégico para aumento da arrecadação do município, conforme justificativa acostada no processo administrativo supra. Tendo por contratada a empresa: RAIMUNDO LUIZ FALCÃO BRANDÃO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.019.894/0001-95, pelo valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 30 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL E DOS ESPORTES - SEMASIRE**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0102/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102/2021  
Dispensa de Licitação nº 056/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): ELINALDO MOREIRA MATIAS, portador da cédula de identidade nº 1401433278 SSP/BA e CPF nº 036.732.675-23, residente e domiciliado no Povoado do Encruzo, s/nº, casa, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Contratação de serviço de locação de ônibus, com a finalidade de auxiliar nas diversas necessidades assistenciais e esportivas do município de Governador Mangabeira, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais). PERÍODO: 02/03/2021 a 02/05/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0116/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0116/2021  
Dispensa de Licitação nº 066/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): Srª FERNANDA ALMEIDA DA SILVA com o CPF nº 046.593.895-70, situada na Rua Izídio Florentino Santos nº 500, Bairro Portão, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: Confeção de ovos da páscoa, com peso de 200 gramas, para serem entregues às crianças referenciadas nos: grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV's, do centro de referência de assistência social – CRAS; programa primeira infância no suas (programa criança feliz); e do centro de referência especializada de assistência social – CREAS, em alusão ao feriado da páscoa, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais). PERÍODO: 31/03/2021 a 31/04/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 095/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2021  
Dispensa de Licitação nº 051/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS com o CPF nº 135.678.455-00, situada na Localidade de Tocos 3, s/n, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. OBJETO: objetivando a locação de imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Tocos 3 para prática de esportes da juventude daquela localidade, no valor global dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais). PERÍODO: 01/03/2021 a 01/03/2022.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal



**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 051/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Srº: JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS com o CPF nº 135.678.455-00, situada na Localidade de Tocos 3, s/n, Zona Rural, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, locação de imóvel para servir como campo de futebol na localidade de Tocos 3 para prática de esportes da juventude daquela localidade, no valor global dos serviços é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o Srº: ELINALDO MOREIRA MATIAS, portador da cédula de identidade nº 1401433278 SSP/BA e CPF nº 036.732.675-23, residente e domiciliado no Povoado do Encruzo, s/nº, casa, Zona Rural, CEP: 44.350-000 Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de serviço de ônibus, com a finalidade de auxiliar nas diversas necessidades assistenciais e esportivas do município de Governador Mangabeira, no valor global de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com o a Srª FERNANDA ALMEIDA DA SILVA com o CPF nº 046.593.895-70, situada na Rua Izídio Florentino Santos nº 500, Bairro Portão, CEP. 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a confecção de ovos da páscoa, com peso de 200 gramas, para serem entregues com às crianças referenciadas nos: grupos dos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV's, do centro de referência de assistência social – CRAS; programa primeira infância no suas (programa criança feliz); e do centro de referência especializada de assistência social – CREAS, em alusão ao feriado da páscoa, no valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 31 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0108/2021)**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0108/2021**  
Dispensa de Licitação nº 061/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** ELOY CONTABILIDADE LTDA com o CNPJ sob nº 14.051.727/0001-02, situada na Rua José Martins, nº 02, 1º andar, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega de Declaração de Débito e Créditos Federais – DCTF e Relação de Informações Sociais – RAIS, dos caixas escolares deste município no exercício de 2020, ano base 2019, no valor global dos serviços é de R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais). **PERÍODO:** 17/03/2021 a 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 099/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 099/2021  
Dispensa de Licitação nº 053/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o CNPJ nº 00.251,951/0001-33, situada na Rod. BR 324, nº 8890, KM 8,5, Bairro: Pirajá, CEP: 41.233-030, Salvador – Bahia. OBJETO: objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos no veículo ônibus de placa policial PLS 4A42, no valor de R\$ 2.421,74 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos). PERÍODO: 01/03/2021 a 30/04/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021)**

RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: BRAVO CAMINHÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, com o CNPJ nº 00.251,951/0001-33, situada na Rod. BR 324, nº 8890, KM 8,5, Bairro: Pirajá, CEP: 41.233-030, Salvador – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços elétricos no veículo ônibus de placa policial PLS 4A42, no valor de R\$ 2.421,74 (dois mil quatrocentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 061/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa: ELOY CONTABILIDADE LTDA com o CNPJ sob nº 14.051.727/0001-02, situada na Rua José Martins, nº 02, 1º andar, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de entrega de Declaração de Débito e Créditos Federais – DCTF e Relação de Informações Sociais – RAIS, dos caixas escolares deste município no exercício de 2020, ano base 2019, no valor global dos serviços é de R\$ 6.160,00 (Seis mil cento e sessenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 01 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINSP**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0101/2021)**

**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0101/2021**  
Dispensa de Licitação nº 055/2021.

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). **CONTRATADO (A):** MEELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA com o CNPJ nº 36.213.599/0001-99, situada na Av. Getulio Vargas, nº 31, CEP: 44.380-000, Bairro Centro, Cruz das Almas-Bahia. **OBJETO:** objetivando a aquisição de 01 (uma) betoneira de 400 litros elétrica para atender os serviços da SEINFRA, no valor global de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais). **PERÍODO:** 02/03/2021 a 02/05/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0109/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0109/2021  
Dispensa de Licitação nº 064/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): empresa IRENILSON SILVA DE SOUZA-EPP com o CNPJ sob nº 07.533.163/0001-89, situada na Praça Matriz nº 05, Casa, Bairro Geolândia, CEP. 44.345-000, Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia. OBJETO: objetivando a contratação de empresa para a aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município, no valor global de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais). PERÍODO: 24/03/2021 a 31/12/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021)**

RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2021

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa MEELITE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA com o CNPJ nº 36.213.599/0001-99, situada na Av. Getulio Vargas, nº 31, CEP: 44.380-000, Bairro Centro, Cruz das Almas-Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38, objetivando a aquisição de 01 (uma) betoneira de 400 litros elétrica para atender os serviços da SEINFRA, no valor global de R\$ 3.299,00 (três mil duzentos e noventa e nove reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 02 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa IRENILSON SILVA DE SOUZA-EPP com o CNPJ sob nº 07.533.163/0001-89, situada na Praça Matriz nº 05, Casa, Bairro Geolândia, CEP. 44.345-000, Cabaceiras do Paraguaçu – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a contratação de empresa para a aquisição de material elétrico para a manutenção da iluminação pública do município, no valor global de R\$ 15.160,00 (quinze mil cento e sessenta reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 24 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO (SRP) (PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021)**

**AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 026/2021**

A Comissão de Licitação torna público realizará licitação na modalidade Pregão Presencial – SRP Nº 026/2021 Processo Administrativo Nº 00121/2021. Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Aquisição de materiais odontológicos, para atendimento de pacientes nas unidades de saúde do Município. Sessão de Abertura: às 08:30hs do dia 22/04/2021 na sala de reuniões da COPEL na PMGM - Bahia, localizada na Rua José Martins, nº 201, Centro, CEP: 44.350-000, Governador Mangabeira – BA. Informações (75) 3638 – 2682 das 7h às 12h ou e-mail: licitacaomangabeira@gmail.com. Os interessados poderão obter o Edital na Sala da COPEL na PMGM ou licitacaomangabeira@gmail.com

Governador Mangabeira – Bahia, 05 de abril de 2021.

LUIS ARMANDO O. C. JUNIOR  
Pregoeiro

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0104/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0104/2021  
Dispensa de Licitação nº 058/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): empresa WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME com o CNPJ sob nº 14.990.524/0001-81, situada na Rua Moreira Coelho nº 127, Sala 14, Bairro Centro, CEP. 45.300-00, Amargosa – Bahia. OBJETO: objetivando a aquisição de itens (materiais de consumo) para as ações de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de fazer a prevenção e controle da doença no município, no valor global de R\$ 8.043,00 (oito mil e quarenta e três reais). PERÍODO: 08/03/2021 a 30/05/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**EXTRATO (CONTRATO Nº 0110/2021)**

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO Nº 0110/2021  
Dispensa de Licitação nº 065/2021.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Mangabeira – Bahia – Marcelo Pedreira de Mendonça (Prefeito Municipal). CONTRATADO (A): empresa JOSELITO ARAÚJO DOS SANTOS- ME com o CNPJ sob nº 02.103.683/0001-38, situada na Avenida Alberto Passos nº 73, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia. OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de 180 (cento e oitenta) camisas para distribuição entre os colaboradores que estão na linha de frente contra o COVID-19 e a serviço da secretaria municipal de saúde de Governador Mangabeira, no valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais). PERÍODO: 26/03/2021 a 30/06/2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 058/2021**

Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa WB COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA-ME com o CNPJ sob nº 14.990.524/0001-81, situada na Rua Moreira Coelho nº 127, Sala 14, Bairro Centro, CEP. 45.300-00, Amargosa – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a contratação de empresa para a aquisição de itens (materiais de consumo) para as ações de enfrentamento ao COVID-19, com intuito de fazer a prevenção e controle da doença no município, no valor global de R\$ 8.043,00 (oito mil e quarenta e três reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 08 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal

**RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021)**

**RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 065/2021**

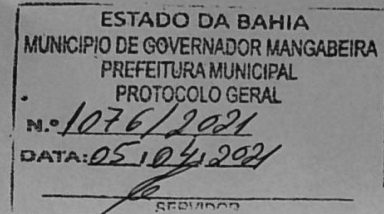
Reconheço a situação de dispensa de licitação no Art. 24, inciso II e 26, parágrafo único, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 com a redação determinada pela Lei 8.883/94, para a contratação direta com a empresa JOSELITO ARAÚJO DOS SANTOS- ME com o CNPJ sob nº 02.103.683/0001-38, situada na Avenida Alberto Passos nº 73, Bairro Centro, CEP. 44.380-000, Cruz das Almas – Bahia, doravante denominada CONTRATADA e o MUNICÍPIO DE GOVERNADOR MANGABEIRA – ESTADO DA BAHIA, com sede administrativa na Rua José Martins, nº 201, Bairro: Centro, CEP: 44.350-000, com o CNPJ sob nº 13.828.496/0001-38 objetivando a contratação de empresa para aquisição de 180 (cento e oitenta) camisas para distribuição entre os colaboradores que estão na linha de frente contra o COVID-19 e a serviço da secretaria municipal de saúde de Governador Mangabeira, no valor global de R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais).

Governador Mangabeira – Bahia, 26 de março de 2021.

Marcelo Pedreira de Mendonça  
Prefeito Municipal



**RECURSO (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)**



**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA - BA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2021  
MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL  
OBJETO - Execução De Obras De Ampliação Do Sistema De Abastecimento De Água Do  
Município De Governador Mangabeira/Ba**

**AO ILUSTRÍSSIMO Sr PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA-  
BA**

A empresa: **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E  
EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 10.696.931.0001-20, por intermédio de seu representante  
Legal, que a esta subscreve e segue infra-assinado, o Sr **DAYTON CLAYTON REIS LIMA** portador da  
Carteira de Identidade nº 16.636.154-94 – SSP-BA e do CPF nº 071.922.045-95, vem com a máxima vênica,  
perante vossa senhoria, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**.

**EM INSURGÊNCIA A CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO DA EMPRESA POR  
ORA, DECLARADA VENCEDORA DO CERTAME.**

DA TEMPESTIVIDADE

A decisão da comissão de licitação, foi exarada no dia 30 de março de  
2021, com a lavratura da Ata da reunião de abertura dos envelopes de proposta de preços. Embasado ao  
que dispõe o inciso I do artigo 109 da lei federal 8.666/93, atribuindo ao instrumento recursal, prazo de (05)  
cinco dias úteis, para sua interposição. Ainda em sede de regulamentação da interposição recursal, também  
a norma editalícia, lembrou-se em disciplinar a matéria, no item 11.14, *in verbis*:

Do julgamento das propostas e da classificação, será dada **ciência aos  
licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias  
úteis**. interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que  
poderão impugná-lo no mesmo prazo  
(negritei)

**Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail jqdeandradelta@gmail.com**



No caso ora em comento, levando em consideração que a contagem do prazo dar-se a pôr dias úteis, e em decorrência do feriado do dia 02 de abril, (*sexta-feira santa*) finda o prazo recursal, 07/04/2021, sendo apresentado dentro do prazo estabelecido, posto que tempestivo.

#### DA PRELIMINAR DE ADMISSIBILIDADE

Em sede de preliminar, e afim de aclarar as informações já sanando possíveis dúvidas que vem exsurgir, é de todo e bem valioso afirmar que a ausência de representante da empresa, na sessão de licitação, não preclui o direito desta, em interpor recurso administrativo. Vez que não há nenhuma imposição legal para tanto, na modalidade em estudo, por critério lógico, e considerando que os atos da administração pública são pautados em norma expressa, considerando não haver restrição editalícia no mesmo norte, e que a restrição legal que há vigente no ordenamento jurídico pátrio, aplica-se apenas a modalidade de Pregão com legislação específica. Não se pode olvidar que é plenamente possível a interposição recursal por empresa que se fez ausente da sessão. Sendo dispensável acrescer entendimentos jurisprudencial no mesmo pálio

#### DA SÍNTESE FÁTICA

Trata-se da segunda fase do processo licitatório, com ínsito específico para abertura das propostas de preço, cuja informações do certame consta expresso no preâmbulo desta peça recursal, na modalidade de **Tomada de Preço de nº 001/2021**. Os licitantes foram devidamente advertidos quanto a realização da sessão da segunda fase do processo administrativo, comparecendo na sessão os representantes das empresas: **COMTECH ENGENHARIA LTDA; JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Constata o não comparecimento de representante da empresa ora recorrente, (**J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, qual não se fez representar por motivos de caso fortuito, consigna em ata o Sr Presidente da COPEL que a instituição não representada não seria assistida pelo direito de ofertar novo lance em caso de empate, assentando nos seguintes dizeres:

(...)

**jq de andrade construções e empreendimentos eireli com o cnpj nº 10.696.931.0001-20**, situada na rua joão xxiii nº 214, térreo, bairro centro, cep. 46.875-000, itatim-bahia, não se fez representar por nenhum preposto no certame licitatório em epígrafe, portanto a mesma não poderá a ofertar proposta, caso haja empate na abertura das mesmas.

(...) (negritei)

Ato contínuo, procedeu a abertura dos envelopes das propostas de preço, constatando os seguintes valores em ordem decrescente:

**Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail jqdeandradeltda@gmail.com**



1º) **COMTECH ENGENHARIA LTDA** com o CNPJ nº **07.440.770/0001-02**, a qual apresentou o valor de: **R\$: 1.100.822,24** (um milhão, cem mil reais, oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos)

2º) **J Q DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI** com o CNPJ nº: **10.696.931.0001-20**, a qual apresentou o valor de **R\$: 1.170.640,52** (um milhão, cento e setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)

3º) **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI** com o CNPJ nº: **21.746.333/0001-34** a qual apresentou o valor de: **R\$: 1.182.930,32** (um milhão cento e oitenta e dois mil, novecentos e trinta reais, e trinta e dois centavos)

Dado a palavra aos licitantes presentes, o representante da empresa, classificada em 3º lugar, usou da prerrogativa, da qualidade de empresa de pequeno porte, considerando empate dentro dos 10% (dez por cento), maior em relação a 1º classificada amparados pela lei complementar 123/2006, conforme artigo 44 § 1º do mesmo dispositivo legal.

Apresentando o valor final para o objeto licitado no valor de **R\$: 1.100.000,00** (um milhão e cem mil reais), solicitado pela comissão o envio de proposta atualizada.

Embora siga a presente peça, com a ata da sessão anexa a ela, é salutar ressaltar pontos pertinentes da sessão consignada em ata, precisamente onde consta que:

(...)

1º Em seguida, pelo sr presidente fora dito que, após ouvir os demais membros da comissão os quais emitiram parecer favorável sobre a proposta ora apresentada. Assim sendo, os membros da Comissão de Licitação emitiram por unanimidade, em face da facilidade da opção, parecer final pela aprovação da Proposta oferecida pela empresa JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI com o CNPJ nº 21.746.333/0001-34

(...)

2º Em seguida, o Sr presidente da Comissão Mandou que estes autos fossem remetidos, ao Excº Sr. Prefeito Municipal, afim de que o mesmo possa homologar os procedimentos deste concurso licitatório e, querendo, adjudique a Empresa que ofereceu menor preço. E nada mais havendo para constar nesta ata vai assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da comissão (grifei e negritei)

Finda a breve, entretanto cuidadosa síntese fática, para que possamos adentrar ao mérito, nos parágrafos seguintes.

#### DA DECISÃO VERGASTADA E FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail [jqdeandradelta@gmail.com](mailto:jqdeandradelta@gmail.com)





É de fulcral importância mencionar, os equivocos da decisão da Comissão de licitação, em modo que se faça de solar evidência e acessível interpretação. Afirmamos os equivocos, sem “dar de ombros” com a devida respeitabilidade que essa empresa defere a esta douta e conceituada comissão.

1º Não se depreende da ata da sessão pública, que foi aberto prazo recursal, conforme determinação legal, com excerto no artigo 109 inciso I “b”; comungado com a expressa ordem editalícia no item 11.14. vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

b) juízo das propostas

(Grifei e negritei)

**Item 11.14**

Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo (negritei)

Ora doutor julgador, não é possível entender de modo diverso, quanto a não consignação na ata, para abrir prazo recursal, não obstante, convicto de que esta peça será devidamente analisada, outro não é o entendimento que a comissão incorreu em erro. Devendo os atos serem reavaliados e sendo o caso reajustado para que possamos obter a subsunção do fato à norma legal.

2º Ainda conforme se extrai da ata da sessão pública, o doutor presidente, encaminhou ao Excº Sr Prefeito Municipal, os atos do processo licitatório para homologação, e querendo possa adjudicar em favor da empresa **JJ MATOS EMPREENDIMENTOS EIRELI**.

Este equívoco por sua vez, se traduz na ausência de atenção aos prazos recursais, onde não se pode submeter para homologação os atos do processo administrativo, antes que se tenha o exaurimento das condições, prazos e direito recursal das licitantes, ou se presente a expressa renúncia da intenção de recurso, o que não se apresenta neste caso. Ainda assim, a ata da sessão é clara ao informa que a propôs atualizada ainda será encaminhada para a comissão, a qual deverá analisar e confirmar as informações trazidas. Ora, suponhamos que haja vícios sanáveis na proposta que será encaminhada, será solicitado da empresa que possa sanar os vícios com o ato já homologado e quiçá adjudicado? Se faz patente que a ânsia em findar o processo licitatório para garantir celeridade na prestação social dos serviços, o que é plausível sob o ponto de vista da

---

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail [jqdeandradelta@gmail.com](mailto:jqdeandradelta@gmail.com)



garantia do estado em prestar assistência aos governados, não pode atropelar normas expressas e deve guardar coerência com os ditames salvaguardados pela comissão, inclusive o da vinculação do edital. Também desnecessário apensar jurisprudência por estar presente a ausência de dubiedade interpretativa, sob pena de prolixidade da peça recursal.

3º Por derradeiro, e o ponto mais importante desta epístola reivindicatória, trago o desacerto quanto ao direito de desempate ficto, concedendo a empresa 3º colocada, tal benesse sem a devida notificação a empresa recorrente, esta que apresentou valor menor que a anterior citada, sendo **líquido e certo o direito em primeiro proceder com o desempate** ou se fosse o caso, dele declinar. **(este tópico em função de sua complexidade será extenso)**

Assim disciplinou o edital, quando se atentou da possibilidade de empate ficto, informando no instrumento convocatório as formas que se regeria.

**11.6.** A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015  
(Grifei e negritei)

**11.6.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada

No item 11.6 do edital, informa que havendo empresas de pequeno porte, como é o caso da empresa recorrente, seria aplicado o que dispõe a **LC nº 123/2006** e **DECRETO nº 8.538, de 2015**. Para fins de clareza quanto ao que se procederá no capítulo dos pedidos, vejamos o que de fato dispõe a lei acerca da matéria *in verbis*:

Lei Complementar 123/2006

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada  
(Grifei)

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

---

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail [jqdeandradelta@gmail.com](mailto:jqdeandradelta@gmail.com)



I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (Grifei e negritei)

Aqui está presente o que ocorrera em sessão. A empresa classificada em 1º lugar, não se enquadra na qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte, ato pelo qual foi possível conceder o direito da empresa subsequente mais bem classificada oferecer nova proposta de preços inferior. Entretanto, a empresa que primeiro deveria proceder com o desempate, seria, via de regra e de direito, a J Q DE ANDRADE COSNTRUCÇÕES E EMPREENDIEMNTOS EIRELI. O que não ocorreu, devido à ausência no momento da sessão, conforme se entende da ata da sessão Pública. O detalhe pormenorizado é que boa sorte não assiste a decisão proferida por ausência de guarda legal para tanto, vejamos:

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (Grifei e negritei)

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. (Grifei)

Penso nobre julgador, que não há a necessidade de adentrar no termo que se refere o inciso II, quando menciona que **serão convocadas as remanescentes**. Ora, é patente que a lei se refere que na ausência de representante legal no momento da sessão da empresa melhor classificada esta deverá ser convocada, evidente que sim. Caso contrário estaria o legislador incorrendo em incoerência absoluta. Ora, não se pode convocar empresa que se faz presente no certame. Ainda assim, diz o rodapé do inciso, **“para o exercício do mesmo direito”**

Nobre julgador, os aspectos trazidos pela recorrente não são fantasiosos, é mero capricho na leitura e melhor interpretação das leis balizadoras, não se pode olvidar, que estamos diante de hipótese de buscar a melhor e mais vantajosa proposta para a administração pública, que lida com recursos pecuniários que não lhes pertence. “É o imposto de renda da aposentada, é o tributo de microempreendedor do vendedor ambulante, é a dedução salarial do servidor público, que está a ser administrado. Seria razoável privar uma empresa de contribuir com o desenvolvimento social com o mesmo afimco e com erário reduzido para a administração, por um critério de falta de convocação? Não estamos lidando com recursos nossos, e sim do bem comum, da sociedade, daremos a nos o dever de garantir o melhor para os governados com o menor custo possível.

---

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail jqdeandradelta@gmail.com





Para fins de coerência intelectual, a lei expressa, entretanto, menciona de forma indubitável **que na modalidade de pregão**, e por obvio não poderia ser diferente, o prazo para o exercício do direito é de 05 minutos, vejamos:

§ 3º **No caso de pregão**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar **nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.  
(Negritei)

Penso que não há necessidade de adentrar de modo verticalizado no tema, vez que não estamos diante de pregão. Se faz necessário apenas comentar que, o processo de pregão é composto por fase de lances e posteriormente a análise de documentos. Ora, se a parte mais importante do pregão é a fase de lances não faz sentido a empresa está ausente nessa fase, e sua ausência por obvio preclui o direito do desempate técnico. **O que nem de longe poderíamos aplicar a modalidade de tomada de preços.**

Já no item 11.6.2 do edital, há duas previsões no mesmo sentido, vejamos:

11.6.2. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior  
(Grifei e negritei)

Ora, é tão claro feito água que a empresa teria um prazo para manifestação, conforme preceitua o próprio edital. No entanto, no rodapé do item normativo, menciona que seria no prazo estabelecido no item anterior, no entanto não há **nada previsto no item anterior que se possa entender como prazo**. Quanto a isso é de relevar, mas o quesito de estabelecer prazo para que se manifeste quanto a intenção de fazer uso dos benefícios da lei complementar, estas não se podem malograr e deixar de aplicar, mesmo que não houvesse imposição no edital, o que não é o caso. Vejamos o entendimento do estupendo mestre do Direito Administrativo, Marçal Justen Filho:

(...)

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail [jqdeandradelta@gmail.com](mailto:jqdeandradelta@gmail.com)



Que a preferência no caso de empate ficto constitui (ao lado da regularização fiscal tardia) benefício genérico autoaplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, incidindo em qualquer licitação de tipo menor preço, independentemente de previsão explícita no ato convocatório ('Comentários à lei de licitações e contratos administrativos'. 17ª ed. São Paulo, Revista dos Tribunais: 2016, pp. 137-8).

Ora, não há outra forma de interpretar as normas editalícia e sobretudo as leis que regulamentam a matéria acerca do empate ficto, se não, da necessária convocação da empresa mais bem classificada, para se valer do direito ou dele declinar.

Não podendo a comissão se valer de outra interpretação por vedação do edital e das leis já mencionadas. Recordo que a mesma comissão no ato de que declarou inabilitada algumas empresas no mesmo processo administrativo, assentou sua tese no fato de não poder se desvincular do edital, no mesmo pálio outra não será sua interpretação

#### DO PEDIDO

**REQUER DESDE LOGO QUE O PRESENTE SEJA REMENDIDO PARA AUTORIDADE SUPEIRO COMPETENTE, APÓS A DEVIDA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO**

Diante de todo o exposto, requer esta instituição dotada de personalidade jurídica no direito privado, que se digne esta douta comissão de reavaliar sua decisão e conceda o direito da empresa 2º classificada no melhor preço, para proceder com a sua proposta de preço, a fim de cobrir a proposta mais bem classificada pela empresa que não detém os benefícios da lei complementar exaustivamente comentada alhures.

Convicto de que outra não será o entendimento douta comissão, se não a se velar pela estrita observância da norma legal e da vinculação ao instrumento convocatório, e também como forma de demonstrar uma busca pela celeridade do processo, esta empresa apresenta já em sede de recurso sua nova proposta em valores numéricos e por extenso, devendo após findado o prazo legal da interposição de recursos, e julgada procedente, que é o que se espera, seja solicitado a nova proposta atualizada, comprometendo em entregar dentro do prazo a ser estabelecido por esta comissão.

#### DOS NOVOS VALORES GLOBAL

Por meio desta, venho apresentar a nossa proposta, por ser de nosso direito oferecer em primeiro, visto que a empresa ora recorrente, apresentou proposta mais vantajosa em relação a empresa JJ MATOS, esta, classificada em 3º lugar.

---

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail jjdeandradelta@gmail.com





Apresentando valor final com redução de **R\$: 71.640,23** (setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e vinte e três centavos em relação a nossa proposta original, totalizando o valor final de **R\$: 1.099.000,00** (um milhão, noventa e nove mil)

Com as alegações trazidas, cabe mencionar, que equívocos são comuns no nosso dia a dia, e por tanto, ainda possíveis de serem sanados ainda na esfera administrativa, evitando protelar o andamento do processo licitatório. O equívoco desta douta comissão quando da inabilitação, é de todo compreensível, haja vista os árduos trabalhos que estão submetidos dia a dia. “O errar é do homem, corrigir é a mais bela virtude”

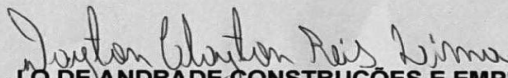
Requer a parte a autora o julgamento procedente do presente recurso

Diante de todo o exposto e presente os pressupostos de admissibilidade, postulamos e aguardamos o deferimento

Sem mais,

Aproveito para renovar meus sinceros votos de grande estima e consideração

Itatim – Ba em 01 de abril de 2021

  
**JQ DE ANDRADE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**  
CNPJ – 10.696.931/0001-20  
**DAYTON CLAYTON REIS LIMA**  
Representante Legal  
CPF: 071.922.045-95

*Se a gente quer construir um serviço público  
melhor, um país melhor, a palavra que não  
pode nos abandonar, seja o servidor de que nível  
for, de que poder for, é responsabilidade*  
Coronel Mario Sergio Duarte

---

Rua João XXIII Nº 214 - Térreo, Centro CEP: 46875-000 - ITATIM -BA  
CNPJ 10.696.931/0001-20 E-mail [jqdeandradelta@gmail.com](mailto:jqdeandradelta@gmail.com)